

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, são modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administração da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto, com força de lei, de 29 de outubro, approvando o regulamento para a execução do decreto que criou a guarda republicana de Lisboa e Porto e bem assim o plano de uniformes da mesma guarda.

Regulamento e plano a que se refere o supracitado decreto.

Prevenção aos institutos e mais serviços de ensino dependentes do Ministerio do Interior acerca dos pedidos de isenção de direitos aduaneiros para importação de material escolar requisitado do estrangeiro pelos referidos institutos.

Decreto de 27 de outubro, elevando a 4:000\$000 réis a importancia da caução do thesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

Annuncio de concurso para provimento do lugar de thesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decretos de 29 de outubro:

- Provendo o cargo de inspector da 3.ª circunscrição escolar.
- Provendo o cargo de chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primaria e um lugar de amanuense da mesma Direcção Geral.
- Provendo o cargo de director das escolas normaes de Lisboa e um lugar de professor interino da escola normal para o sexo feminino de Lisboa.
- Exonerando dos respectivos cargos os directores das escolas normaes (masculina e feminina) de Lisboa.
- Exonerando dos respectivos cargos o secretario e o amanuense da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa.
- Provendo um lugar de amanuense da inspecção da 1.ª circunscrição escolar e outro da inspecção das escolas primarias da cidade de Lisboa.
- Dando por finda a comissão que um tenente coronel do exercito exercia na inspecção das escolas da cidade de Lisboa e reconduzindo-o ao seu antigo cargo de professor de gymnastica das escolas da mesma cidade.

Rectificação á data do decreto relativo ás attribuições dos governadores civis nos assuntos referentes a corporações de beneficencia, publicado no *Diario* n.º 21 de 29 do corrente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho nomeando a comissão que deve proceder á vjudicancia ao ultimo e extincto Tribunal de Verificação de Poderes.

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

Rectificações ao decreto com força de lei sobre liberdade de imprensa, publicado no *Diario* n.º 21 de 29 de outubro.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados nas Repartições de Fazenda dos districtos do Funchal, Coimbra, Angra do Heroísmo e Horta nos meses de agosto e setembro.

Decreto, com força de lei, de 28 de outubro, transferindo de um para outro artigo da tabella da despesa do Ministerio das Finanças a verba destinada ao vencimento do actual secretario geral do Ministerio.

Decreto de 29 de outubro, annullando o de 13 de julho de 1895, que concedeu provisoriamente ao bispo de Lamego o edificio e pertencas do Convento das Chagas, e fazendo concessão do mesmo edificio á Camara Municipal de Lamego para installação de escolas primarias.

Rectificações a despachos pela Administração Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 28 de outubro, revogando a de 18 de fevereiro, relativa a continencias e honras militares.

Portaria de 29 de outubro, determinando que fique sem effeito qualquer disposição alterando o estabelecido no regulamento de 21 de fevereiro, sobre escala de embarque dos officiaes da armada para estação.

Annuncios, programmas e condições de concurso para adjudicação de terrenos situados em Cachem, Cozgo e Huilla.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 28 de outubro, mandando suspender os effeitos do decreto de 30 de junho, relativo á applicação de sobretaxas paucos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 29 de outubro, nomeando a comissão que ha de proceder a uma syndicancia aos serviços dos caminhos de ferro do Estado.

Decreto de 27 de outubro, alterando o regulamento sobre contabilidade de obras publicas no sentido de serem pagos semanalmente os jornaes do pessoal das obras dos edificios publicos dentro de Lisboa.

Decretos de 28 de outubro:

Declarando de utilidade publica e urgente a expropriação de varios terrenos para construção de uma variante da linha ferrea do norte em Espinho.

Exonerando do respectivo cargo um engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de minas do corpo de engenharia civil, presidente da comissão do serviço geologico.

Portaria de 28 de outubro, autorizando a Empresa das Aguas de Vidago a constituir-se em sociedade anonima de responsabilidade limitada.

Relação de marcas industriaes a que foi concedida protecção nas colonias.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despacho revalidando o que determinou que um vogal da direcção do Mercado Central dos Productos Agricolas fosse a Bruxellas assistir ao segundo congresso internacional de hygiene alimentar.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordão n.º 13:471.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 4 de novembro.

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 29 de outubro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio de titulos; avisos relativos a pagamento de juros e ao sorteo de titulos da divida externa de 3 por cento (3.ª serie).

Administração do 1.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado de uma quantia em dinheiro.

Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, annuncio de concurso para provimento do lugar de demonstrador na secção de anatomia.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 24.ª extracção da lotaria de 1910-1911.

Hospital de S. José, annuncio de concurso para provimento de dois lugares de cirurgia substituto do banco.

Presidencia da Relação de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de lugares de solicitador vagos na comarca do Seixal.

Presidencia da Relação do Porto, idem na comarca de Coimbra.

Comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa, aviso acerca do sorteo de jurados supplementares.

Juizo de direito da comarca de Tábua, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, idem.

Juizo de direito da comarca de Vimioso, editos para citação de refractarios.

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Junta das matizes dos bairros de Lisboa, edital acerca dos serviços das contribuições da renda de casas e sumptuaria de 1910.

Juntas dos repartidores dos bairros de Lisboa, edital relativo ao serviço da contribuição de decima de juros em 1910.

Gremios, aviso para exame de collectas.

Escola do Exercito, nota do jury do concurso para provimento do lugar de adjunto da 4.ª e 5.ª cadeiras.

Escola Naval, aviso acerca dos exames dos cursos de pilotagem.

Direcção dos Depósitos de Marinha, annuncio para arrematação de mantimentos.

Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda de cortiça.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de outorga dos estatutos da cooperativa A Americana, fornecedora de carnes, pão e generos alimenticios, de Lisboa.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 442 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 27 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É approvedo para ser posto em vigor o regulamento para a execução do decreto de 12 do corrente mês que criou a guarda republicana de Lisboa e Porto, que faz parte d'este decreto e vae assinado pelo Ministro do Interior.

Art. 2.º É approvedo, para ser posto em execução, o plano de uniformes para a guarda republicana de Lisboa e Porto, que faz parte d'este decreto e vae assinado pelo Ministro do Interior.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 29 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso*

Costa — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes.*

Regulamento para a execução do decreto de 12 de outubro de 1910 que criou a guarda republicana de Lisboa e Porto

Artigo 1.º A guarda republicana de Lisboa e Porto será commandada superiormente por um general de brigada do effectivo ou da reserva, denominado commandante geral da guarda republicana. O seu foro é o militar, sendo-lhes por isso applicaveis as prescrições do Codigo de Justiça Militar e regulamento disciplinar do exercito.

§ unico. O commandante geral tem, para todos os officiaes e praças da guarda republicana, as attribuições conferidas pelas leis e regulamentos aos commandantes das divisões militares.

Art. 2.º Em tempo de guerra fica a guarda republicana debaixo das ordens do Ministro da Guerra, como parte integrante do exercito; em tempo de paz depende directamente do Ministro do Interior o está sob as suas ordens. Para este fim o Ministro do Interior requisitará ao da Guerra o official general que nomear em comissão para o serviço da guarda republicana.

Art. 3.º A guarda republicana divide-se em dois corpos: um destinado a fazer serviço em Lisboa, denominado guarda republicana de Lisboa, outro destinado a fazer serviço no Porto, denominado guarda republicana do Porto.

a) A guarda republicana de Lisboa compor-se-ha de um estado maior, um estado menor, tres esquadrões de cavallaria a tres pelotões e seis companhias de infantaria.

b) A guarda republicana do Porto compor-se-ha de um estado maior, um estado menor, um esquadrão de cavallaria a tres pelotões e quatro companhias de infantaria.

c) A organização das duas guardas será conforme aos mappas annexos a este regulamento.

Art. 4.º O quartel general do commando geral da guarda republicana é em Lisboa. O general commandante geral das mesmas guardas inspecionará a guarda republicana do Porto e permanecerá nesta cidade, com a approvação do Ministro do Interior, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 5.º O regime interno e o serviço exterior da guarda republicana serão determinados por meio de regulamentos especiaes.

Art. 6.º A collocação dos officiaes na guarda republicana será feita sob proposta do commandante geral com approvação do Ministerio do Interior e acquiescencia do da Guerra.

Art. 7.º Os officiaes até o posto de capitão, inclusive, em serviço na guarda republicana, só poderão ter duas promoções, continuando no serviço da mesma guarda se tiverem vacatura correspondente ao seu novo posto.

Os officiaes superiores só poderão ter, nas mesmas condições, uma promoção.

Todos os officiaes receberão sempre os vencimentos do seu posto, consignando-se annualmente no orçamento rectificado do Ministerio do Interior quaesquer diferenças provenientes de promoção, dentro das condições estabelecidas pelos respectivos quadros.

Art. 8.º O recrutamento de praças graduadas para a guarda republicana será feito entre as das mesmas guardas que satisfaçam ás provas que forem estabelecidas em conformidade com o artigo 15.º e entre as que estiverem em effectivo serviço no exercito ou na reserva, uma vez que satisfaçam ás condições de bom comportamento, menos de trinta annos de idade, robustez para o serviço das guardas e boa apparencia militar.

§ 1.º As praças da reserva a que se refere este artigo só podem ser admittidas com o posto que tiverem no exercito, quando não tenham estado afastadas das fileiras por mais de um anno depois de concluido o seu serviço effectivo, ou de acabada qualquer readmissão.

§ 2.º Tem preferencia para admissão as praças graduadas que se achem habilitadas com o curso da classe de sargentos e que estejam no serviço effectivo ou na reserva.

Art. 9.º O recrutamento das demais praças para a guarda republicana será satisfeito com praças do exercito que tenham, pelo menos, seis meses de serviço, e com as da reserva, uma vez que tenham bom comportamento, mais de vinte annos de idade, a robustez precisa para o serviço das guardas e boa apparencia militar.

§ unico. Tem preferencia para a admissão os soldados que mais habilitações literarias possuirem.

Art. 10.º As praças de pret em effectivo serviço no exercito, que satisfaçam ás condições exaradas nos dois artigos antecedentes, poderão ser transferidas para a guarda republicana, quando requeirram e haja vacatura, e servirão, a contar do seu alistamento nas mesmas guar-

das, pelo tempo de tres annos. As praças da reserva serão alistadas pelo mesmo tempo.

§ unico. Quando o recrutamento da guarda republicana não possa completar-se com alistamentos voluntarios serão, somente neste caso, transferidas para ella as praças que forem necessarias e tenham pelo menos seis meses de serviço effectivo do exercito, as quaes servirão na mesma guarda o tempo á que estiverem obrigadas segundo a natureza do seu alistamento.

Art. 11.º As praças de pret que deixem o serviço da guarda republicana ainda obrigadas a serviço militar passarão á reserva a que devam pertencer, e serão transferidas para o corpo correspondente á localidade em que forem residir.

Art. 12.º As readmissões dos officiaes inferiores regular-se-ha pelo decreto de 27 de outubro de 1909 e tabella n.º 6 incerta na *Ordem do Exercito* n.º 1 (1.ª serie) de 1907.

Art. 13.º Aos cabos e soldados, clarins, corneteiros e ferradores, que pelo seu comportamento merecerem, poderá o commandante geral conceder a faculdade de continuarem no serviço das guardas por tempo indeterminado, quando concluirem o tempo de serviço a que estiverem obrigados.

Art. 14.º A promoção das praças de pret na guarda republicana é regulada pelo regulamento de 16 de dezembro de 1909 e decreto de 27 de janeiro de 1910.

Art. 15.º Os vencimentos dos officiaes e das praças de pret da guarda republicana de Lisboa e Porto são os que constam das tabellas annexas ao presente decreto.

Art. 16.º As readmissões dos cabos e soldados, musicos, clarins, corneteiros, ferradores, artifices e aprendizes das diversas classes será tambem regulada pelo referido decreto de 27 de outubro de 1909 e applicação da tabella n.º 1 da *Ordem do Exercito* n.º 9 (1.ª serie) de 1900.

Art. 17.º Os coroneis, officiaes superiores e ajudantes terão direito a vencimento de cavallo como se estivessem arregimentados no exercito.

§ unico. Não tem direito a vencimento de cavallo o veterinario da guarda republicana.

Art. 18.º A remonta de cavallos para os esquadrões de cavallaria da guarda republicana, para os officiaes de cavallaria e para o estado maior da infantaria da referida guarda continuará a ser feito segundo o disposto no regulamento para o serviço de remonta approved por decreto de 17 de novembro de 1904.

Art. 19.º A guarda republicana de Lisboa e Porto fornecerá destacamentos permanentes ou temporarios para todos os pontos onde o serviço o exigir.

Paços do Governo da Republica, 29 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Organização da guarda republicana

Commando geral

Table with columns: Designações, Officiaes, Cavallos. Rows include Commandante geral, Ajudante de campo, etc.

Organização da guarda republicana de Lisboa

Estado maior

Table with columns: Designações, Officiaes, Cavallos. Rows include Segundo commandante, Official superior, etc.

Estado menor

Table with columns: Designações, Praças de pret. Rows include Sargento ajudante, Sellaire-correiro, etc.

Composição dos esquadrões de cavallaria Tres esquadrões

Table with columns: Designações, Officiaes, Praças de pret, Cavallos. Rows include Capitão, Subalternos, etc.

Composição das companhias de infantaria Seis companhias

Table with columns: Designações, Officiaes, Praças de pret, Todos. Rows include Capitães, Subalternos, etc.

Organização da guarda republicana do Porto Estado maior

Table with columns: Designações, Officiaes, Cavallos. Rows include 2.º commandante, Official superior, etc.

Estado menor

Table with columns: Designações, Praças de pret, Cavallos. Rows include Primeiro sargento, Contramestre de musica, etc.

Composição de um esquadrão

Table with columns: Designações, Officiaes, Praças de pret, Cavallos. Rows include Capitão, Subalternos, etc.

Composição das companhias de infantaria Quatro companhias

Table with columns: Designações, Officiaes, Praças de pret, Todos. Rows include Capitães, Subalternos, etc.

Tabella do vencimento mensal dos officiaes da guarda republicana

Table with columns: Designação, Soldos, Gratificações. Rows include Commandante geral, Ajudante de campo, etc.

Tabella do pret diario que compete ás praças da guarda republicana de Lisboa

Table with columns: Designações, Cavallaria, Infantaria. Rows include Sargento ajudante, Contramestre de musica, etc.

Tabella do pret diario que compete ás praças da guarda republicana do Porto

Table with columns: Designações, Cavallaria, Infantaria. Rows include Sargento ajudante, Contramestre de musica, etc.

Paços do Governo Provisorio da Republica, 29 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Plano de uniformes da guarda republicana

Officiaes superiores e ajudantes

Infantaria

Uniforme dos officiaes de infantaria da guarda republicana, tendo a calça sufficiente comprimento para descansar sobre a pua da espora.

Calção, botas altas e esporas como o adoptado para os officiaes de cavallaria da guarda republicana.

Os officiaes superiores terão cosido na pala, junto á virola de carneira, um galão dourado de 0m,005.

Cavallaria

Uniforme adoptado pelos officiaes de cavallaria da guarda republicana, tendo os officiaes superiores um galão dourado de 0m,005 cosido na pala dos barretes, junto á virola de carneira.

Infantaria

Officiaes

Doiman de pano azul ferrete apertado ao meio do peito com seis botões gandes brancos abaulados, dos lisos, e todo contornado de galão de seda preta e espiguiha.

Canhões e gola do mesmo pano, tendo esta carcelas de veludo (1/3) igual ao das goias das fardas dos alumnos do Collegio Militar, sendo a carcela limitada exteriormente por tranclim de ouro com o formato da carcela do offi-